AO JUÍZO DA XX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX - DF

Processo n.º XXXXXXXXX

Fulano de tal, já qualificada nos autos, vem por intermédio da Defensoria Pública, ante ao teor da certidão de Id. XXXXX, ESPECIFICAR PROVAS aduzindo para tanto, o que se segue.

A partir de análise dos autos, verifica-se que <u>o ponto</u> <u>controvertido</u> é se a cirurgia prescrita à autora de " hipertofia e lipodistrofia mamaria" é complementar à cirurgia de obesidade mórbida ou se possui, como alega o réu, natureza meramente estética.

Conforme amplamente demonstrado na Réplica, <u>a</u> jurisprudência do C. TJDFT é uníssona no sentido de que tal cirurgia é "continuação do tratamento de obesidade, que apresenta, inequivocamente, caráter de procedimento necessário, e não estético, <u>razão pela qual o plano de saúde deve prestar cobertura</u>"¹.

Diante disso, resta evidente que se mostra despicienda qualquer espécie de dilação probatória, na medida em que se trata de <u>fato notório</u>, nos termos do art. 374, I, do CPC, sendo o

 $^{^1}$ 20171610018207APC, Relator: VERA ANDRIGHI 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/03/2018, Publicado no DJE: 20/03/2018. Pág.: 302/316.

caso, portanto, de **julgamento antecipado de mérito**, na forma do art. 355 do CPC.

Vale destacar, também, neste ponto, que a jurisprudência é uníssona no sentido de ante a prescrição do médico responsável, não cabe ao plano de saúde se imiscuir no tratamento preconizado, conforme pacífico entendimento jurisprudencial;

APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - NEUROPATIA MOTORA MULTIFOCAL DE CAUSA AUTOIMUNE **NEGATIVA** DE **COBERTURA ALEGAÇÃO** DE TRATAMENTO EXPERIMENTAL - DANOS MORAIS. Compete ao médico especialista decidir qual o tratamento adequado ao paciente, bem como sua baseando-se no diagnóstico duração. possibilidades terapêuticas, não podendo o plano de saúde limitá-lo. A recusa de fornecer medicamento tido como indispensável ao tratamento do paciente sob o argumento de que seu uso é feito em caráter experimental (off label) é ilegítima. A dor e o sofrimento psíquico experimentados com a indevida recusa de cobertura do tratamento pelo plano de saúde, o qual só foi realizado mediante determinação judicial, caracteriza dano moral indenizável (R\$ 4.000,00). Negou-se provimento ao apelo da ré e negou-se provimento ao apelo do autor.

(TJDFT - APC: 20130110756630 , Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 11/11/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/11/2015 . Pág.: 234);

DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS POR INDICAÇÃO MÉDICA. ALEGAÇÃO DE **TRATAMENTO** EXPERIMENTAL. **RECUSA** INDEVIDA. PROCEDIMENTOS MÉDICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. **DANO** MORAL. CONFIGURADO. FIXAÇÃO QUANTUM. 1. As relações jurídicas entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os contratantes dos serviços são regidas pela legislação especial e, em caráter complementar, pelo Código de Defesa Consumidor. 2. Mostra-se ilegítima à operadora de plano saúde cobertura dedeterminado de recusar procedimento médico, essencial ao tratamento e à restauração da saúde do paciente, sob o argumento de se tratar de caráter experimental, sob pena de ofensa ao

princípio da universalidade previsto no art. 35-F da Lei nº 9.656/1998 e aos princípios da transparência e boa-fé objetiva consagrados nos artigos 4° , caput, e artigo 6° , III, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não cabe ao plano de saúde delimitar o tratamento para as doenças objeto da cobertura contratual, porquanto cabe somente ao médico especialista decidir qual o tratamento mais indicado ao problema de saúde do paciente e que lhe garantirá maior possibilidade de recuperação. 4. O rol de serviços médico-hospitalares editado pela ANS de natureza meramente é exemplificativa, não esgotando todos os tipos tratamentos cobertos pelas companhias de seguro. 5. A negativa indevida de cobertura por si só gera danos morais, na medida em que agrava o estado de abalo psicológico e de angústia sofrido por alquém que já se encontra aflito com problemas graves de saúde, ainda, hipótese de afastando. a que inadimplemento contratual não gera danos morais. 6. Na compensação por dano moral, há de se considerar a situação pessoal e funcional de cada parte, tendo em vista o caráter compensatório que se almeja. Deve, pois, o quantum da reparação, assentar-se em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade de modo a alcançar os fins reparatórios visados. Excessiva a fixação do dano, é necessária a sua redução. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida.

(TJDFT - APC: 20140910092748 , Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 17/06/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/06/2015 . Pág.: 127)

Ademais, **ainda que assim não fosse** – o que se admite apenas para argumentar – **seria o caso claro de inversão do ônus da prova**, nos termos do inciso VIII do art. 6º do CDC², tendo em vista que se trata de relação de consumo, que a *hipossuficiência técnica* da parte autora é patente – frente aos amplos conhecimentos médicos dos réus – e que a *verossimilhança da alegação* da parte autora está consubstanciada nos laudos médicos acostados à inicial.

² Art. 6° - **São direitos básicos do consumidor**:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, <u>inclusive com a inversão do</u> <u>ônus da prova</u>, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência;

Destarte, n**ão seria necessário, por parte da autora, a produção de novas provas** – já que o laudo do médico responsável comprovaria o fato constitutivo de seu direito – e a natureza complementar da cirurgia prescrita ao tratamento de obesidade mórbida é fato notório, segundo a jurisprudência do Eg. TJDFT.

Contudo, em respeito ao princípio da eventualidade, caso assim não entenda este juízo, pugna a autora subsidiariamente pelo deferimento da inversão do ônus da prova.

XXXXXX - DF, XXX de XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO